



LEI Nº 1.150, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para suprimento de funções essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada, aprovou em 1^a e 2^a votação em Reuniões Extraordinária e Ordinária realizadas nos dias 10 e 17 de abril de 2006, a presente Lei e Eu Sanciono.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária em razão de excepcional interesse público conforme estabelece o inciso IX do art. 37 da CF, de servidores em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Até 18 (dezoito) magarefes (matadouro público), com remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais),

Art. 2º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa e vigorarão a contar da publicação da presente Lei até 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficientes.

Art. 4º Aplica-se as disposições da Lei Municipal nº 1.085/2004, naquilo que couber, prescindindo as contratações de processo seletivo em virtude do interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada (PE), 19 de abril de 2006.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES

- Prefeito -

PUBLICADO
Em 19/04/06

Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396